



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 169, de 07 de maio de 1997.

**"Dispõe sobre a concessão de benefícios sociais às pessoas doadoras de sangue, e dá outras providências."**

**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Deputada Rosa de Almeida Rodrigues, nos termos do § 8º do Art. 43 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Às pessoas doadoras de sangue serão concedidos, mensalmente, os seguintes benefícios sociais:

- I - uma cesta básica;
- II - 20 (vinte) vales-transportes e uma passagem em transporte intermunicipal, de ida e volta, no trecho Capital residência do doador, desde que neste Estado;
- III - exames ambulatoriais e hospitalares com prioridade no atendimento.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

**Art. 2º.** Os benefícios constantes desta Lei serão concedidos aos doadores que estejam cadastrados junto ao Hemocentro e Programas Sociais da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros necessários às despesas serão oriundos do Orçamento Estadual nos Programas de Assistência Social Geral, Código 1581487, em suas atividades.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Rosa de Almeida Rodrigues**  
Presidente em exercício

